

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE DIVINÓPOLIS – CDL

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná nº 2.601, Bairro Bela Vista, Divinópolis/MG, representado por seu respectivo Prefeito Galileu Teixeira Machado, doravante denominado **PRIMEIRO PARCEIRO**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE DIVINOPOLIS – CDL**, pessoa jurídica de direito privado interno, CNPJ 16.763.849/0001-57, com sede na Av. Getúlio Vargas, 985, centro, Divinópolis/MG, representada pela sua Presidente, Alexandra Elisa Galvão de Barros, doravante denominada **SEGUNDA PARCEIRA**, têm por si ajustado o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, para o desenvolvimento de ações integradas com escopo articular a decoração natalina em logradouros deste município (descritos no anexo I), além de inserções culturais em dias e locais a serem definidos com os seguintes objetivos específicos:

- a. Proporcionar a comemoração do Natal diferenciada e com ampla participação da comunidade, do empresariado, da indústria e do comércio;
- b. Estimular maior volume de transações comerciais e retenção de clientes e receitas no município, atraindo consumidores, com uma cidade mais alegre e iluminada, fomentando o comércio local e conseqüente aumento da receita municipal;
- c. Reforçar a imagem do município como cidade pólo da região centro-oeste mineira, impulsionando parcerias no atacado e varejo;
- d. Tornar o comércio de Divinópolis mais atrativo, sólido e festivo;
- e. Promover ambiente fraternal, cultural e reflexivo nos municípios e turistas que participarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao **PRIMEIRO PARCEIRO** (Município de Divinópolis):

- a. Disponibilizar: alvarás requeridos pelos particulares; servidores técnicos (se necessário), bens móveis e imóveis; recursos publicitários e outros materiais, quando necessários e convenientes para atingir os objetivos deste acordo;
- b. Apoiar e incentivar por intermédio de suas secretarias e demais órgãos as atividades a serem desenvolvidas pela **SEGUNDA PARCEIRA** em razão do presente acordo.


Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal


Bruno Torres dos Santos
Procurador Geral Adjunto
Mat. 9903180-0



- c. Colocar a disposição da SEGUNDA PARCEIRA, pelo prazo de vigência do acordo, os espaços e locais julgados necessários, conforme ajuste entre as partes e Anexo I;

2.2 Compete à SEGUNDA PARCEIRA (Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis – CDL):

- a. Desenvolver e coordenar as atividades de articulação política perante a sociedade ou quaisquer outras instituições;
- b. Indicar através de projetos, mapas ou croquis os locais para decoração ou os espaços a serem interditados para as inserções culturais no Projeto “CAMINHOS DE LUZ” 2019;
- c. Fiscalizar a montagem e desmontagem da decoração natalina pelos respectivos Participantes (comerciantes locais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente acordo vigorará a partir da assinatura e encerrará aos 10/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

4.1 O PRIMEIRO PARCEIRO deverá arcar com a remuneração dos servidores cedidos para o cumprimento dos objetivos do presente acordo.

4.2 O custo de materiais, montagem e desmontagem da decoração ficará a cargo de cada participante (comerciantes), a quem recairá responsabilidade por tais atividades, devendo responder exclusivamente por eventuais danos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

5.1 Este acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por denúncia de qualquer partícipe, mediante notificação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, bem como em caso de transgressão a quaisquer cláusulas previstas neste instrumento ou deveres decorrentes de normas legais, sem prejuízo de eventual apuração de danos e responsabilidade, administrativa, cível ou penal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

6.1 O PRIMEIRO PARCEIRO se reserva no direito de modificar, alterar ou suprir os projetos de cada ponto ou evento, de modo a assegurar o bom andamento das atividades, podendo, inclusive, anular e cancelar a liberação nas hipóteses de força maior, caso fortuito e interesse público, não incidindo, nesse caso, qualquer tipo de ônus ou pagamento de indenizações.


Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal


Bruno Torres dos Santos
Procurador Geral Adjunto
Mat. 9903180-0



6.2 Os trabalhos que forem produzidos nos objetivos deste acordo serão de propriedade comum das partes, ressalvada a obrigatoriedade da guarda e sigilo perante terceiros quanto as informações específicas sobre as empresas e outras instituições pesquisadas.

6.3 Os participantes (comerciantes) autorizam a utilização de seus dados de identificação e imagens, inclusive dos respectivos estabelecimentos comerciais e logradouros que representem, para a comunicação e divulgação de mídia.

6.4 Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes desse instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 20 de novembro de 2019.


Galileu Teixeira Machado
Prefeito de Divinópolis


Alexandra Elisa Galvão Barros
Presidente da CDL Divinópolis

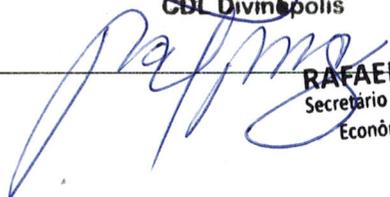
Testemunhas:

Nome:


Fernando José Silva
Gerente Executivo
CDL Divinópolis

CPF: 318.077.636-67

Nome:


RAFAEL PINTO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável e Turismo

CPF: 389 942246-53


Bruno Torres dos Santos
Procurador Geral Adjunto
Mat. 9903180-0



ANEXO I

Locais indicados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis - CDL a serem liberados para decoração, iluminação e/ou interdição, para inserções culturais no período natalino 2019:

1. Av. 1º de Junho, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
2. Av. Getúlio Vargas, entre a Rua Vicente Ferreira Valério e Rua Pernambuco;
3. Av. Antônio Olímpio de Moraes, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
4. Av. 21 de Abril, entre Rua Itapecerica e Rua Pernambuco;
5. Av. 7 de Setembro, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
6. Av. Rio Grande do Sul, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
7. Rua Bahia, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
8. Rua Mato Grosso, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
9. Rua Maranhão, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
10. Rua Amazonas, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
11. Rua Espírito Santo, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
12. Av. Paraná, entre Av. Divino Espírito Santo e Rua Pernambuco;
13. Rua Pernambuco, entre Av. Paraná e Av. Getúlio Vargas;
14. Rua Sergipe, entre Av. Paraná e Av. Getúlio Vargas;
15. Rua Goiás, entre Av. Paraná e Av. Getúlio Vargas;
16. Rua Minas Gerais, entre Av. Paraná e Av. Getúlio Vargas;
17. Rua São Paulo, entre Av. Paraná e Av. Getúlio Vargas;
18. Rua Rio de Janeiro, entre Av. Paraná e Av. Getúlio Vargas;
19. Rua Paraíba, entre Av. Paraná e Av. Getúlio Vargas;
20. Rua Coronel João Notini, entre Av. Paraná e Av. Getúlio Vargas


Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal


João Torres dos Santos
Vice-Geral Adjunto
303180-0

